



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI N° 23243.011347/2021-63

DOCUMENTO SEI N° 1386431

INTERESSADO(S): CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. O presente projeto tem por objetivo estabelecer as condições prévias para o IFRO desenvolver e implantar soluções que permitam a transformação de Ariquemes, Rondônia, em uma Cidade Inteligente. Envolve ainda os seguintes objetivos específicos do Projeto Cidades Inteligentes:

- Desenvolver e implantar, nas Escolas Municipais de Educação Básica, um sistema de controle acadêmico com interface por meio de computadores e telefones celulares, para equipe escolar, alunos e pais.
- Desenvolver e implantar, nas Unidades Municipais de Saúde, um sistema de gestão em saúde com interface por meio de computadores e telefones celulares, para profissionais de saúde e pessoas da comunidade.
- Planejar e instalar um Centro de Empreendedorismo e Inovação e Ilhas Digitais na cidade, com inclusão social.
- Desenvolver e implantar, na Guarda Municipal, um sistema de videomonitoramento e de interação por meio de aplicativo de celular para a segurança do cidadão.
- Implantar e customizar um sistema eletrônico de gestão dos serviços da Prefeitura Municipal, a partir de software livre ou transferência de tecnologia.
- Capacitar equipes de saúde, educação e demais serviços públicos relacionados para uso dos sistemas implantados.
- Oferecer serviços técnicos de instrução e manutenção dos sistemas implantados até a fase de transferências de tecnologia.
- Assessorar a Prefeitura na Construção do Plano Diretor para Cidades Inteligentes, com vistas à sustentabilidade das soluções implantadas.

2. OBJETO

2.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o **IFRO** e o **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)** para a realização do Projeto Cidades Inteligentes: uma Proposta de Implantação para Ariquemes/RO, que envolve a programação de despesas dispostas no quadro abaixo.

| GRUPO 1 | | | | | |
|---------|--|-------|--------|---------------|----------------------|
| Item | Descrição | Und | Quant. | V.Unit.(R\$) | V.Total(R\$) |
| 1 | Repasse para a execução do projeto, envolvendo aquisição de recursos materiais, contratação de serviços e pagamento de colaboradores, por meio de bolsas de desenvolvimento e extensão tecnológica | SERV | 1 | 21.228.223,10 | 21.228.223,10 |
| 2 | Ressarcimento de despesas operacionais e administrativas da execução do projeto, destinado à Fundação de Apoio | SERV. | 1 | 1.117.274,90 | 1.117.274,90 |
| | | | | TOTAL: | 22.345.498,00 |

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Instituto Federal de Rondônia é reconhecido como instituição de excelência no desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia pela sua atuação, com pessoal qualificado, e pela sua capilaridade, que abrange todas as regiões do Estado. Muitas das atividades são realizadas em parceria com os municípios. Devido à projeção e credibilidade por bons resultados institucionais em ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, o Senador Confúcio Moura (MDB) fez uma indicação da Emenda Parlamentar 7123000, dentro do Orçamento Geral da União 2021, para a Funcional Programática 19.572.2208.20V6 — Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo — em RP-7 (emenda de Bancada), que assim prevê: “desenvolver novas tecnologias no gerenciamento das necessidades municipais e na implementação do conceito de cidades inteligentes especificamente no município de Ariquemes-RO”. A indicação foi orientada pelo Senado Federal para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). O IFRO foi recomendado pelo Senador Confúcio Moura para o atendimento à Funcional Programática após solicitar, analisar e aprovar o Projeto Cidades Inteligentes: uma Proposta de Implantação para Ariquemes/RO.

3.1.2. O IFRO fará o repasse da totalidade dos recursos financeiros recebidos por meio do respectivo TED para uma Fundação de Apoio, conforme prevê o artigo 1º, § 7º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.863, de 2013. O objetivo deste repasse é dar maior celeridade aos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços, em atendimento às especificidades dos Planos de Trabalho que serão apresentados. Como se trata de cinco eixos de desenvolvimento no Projeto, que envolvem uma diversidade de tipos de materiais e serviços, a Fundação de Apoio dará um suporte fundamental para as ações burocráticas de controle financeiro, de modo que o IFRO possa se concentrar muito mais nas ações de desenvolvimento tecnológico.

3.1.3. A contratação de Fundações de Apoio é disciplinada no IFRO por meio da Resolução 73, de 16 de novembro de 2016, do Conselho Superior. De acordo com o artigo 3º do Regulamento anexo a essa Resolução, “[...] O IFRO poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a fim de criar condições mais propícias para que o IFRO estabeleça relações com o ambiente externo, inclusive para a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução destes projetos, submetendo-se, em qualquer caso, à aprovação pelo CONSUP, segundo as mesmas regras e critérios previamente definidas em regulamento ou edital específico”.

3.1.4. O Instituto Federal de Rondônia, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira deste Projeto, apresenta razões de escolha da Fundação Arthur Bernardes — FUNARBE e de sua contratação mediante dispensa de licitação. O artigo 1º da Lei 8.958/1994 assim estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

3.1.5. A contratação da Fundação de Apoio para atendimento ao Projeto Cidades Inteligentes se justifica tanto pela necessidade de suporte de execução financeira que permita ao IFRO se dedicar muito mais ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador quanto pelo alto valor destinado ao Projeto, que requer um tratamento muito mais minucioso e dedicado para a correta aplicação dos recursos.

3.1.6. Outro fator relevante para o sucesso do projeto são as expertises na área de gestão e acompanhamento de projetos necessários a equipe que executará o projeto. Nesse sentido o suporte dado por instituição com vivência na realização dessas atividades é fundamental para que se trabalhe com segurança e menor custo na realização das atividades. Aspectos como gerência de etapas, gestão de risco, controle de tempo e escopo são fundamentais para o alcance de resultados na execução do projeto. A FUNARBE apresenta um portfólio com 745 projetos e execução de R\$ 89.000.000,00 apenas no ano de 2020. Dentre os projetos que apoia, constam os de instituições de grande renome, como a Universidade Federal de Viçosa (à qual se vincula), o Sebrae e a Embrapa.

3.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.2.1. A contratação da FUNARBE se dá em razão desta já possuir autorização, junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuar como Fundação de apoio ao Instituto Federal de Rondônia, conforme Portaria Conjunta n. 122/2021/MEC/MCTI, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2021. A Fundação também já possui aprovação do CONSUP/IFRO, por meio da Resolução n. 20, de 9 de julho de 2021, como Fundação de apoio ao IFRO.

3.2.2. A FUNARBE é a Fundação de apoio da Universidade Federal de Viçosa e foi credenciada também como fundação de apoio de outras IES, como a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, sendo, reconhecidamente, uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

3.2.3. Vale destacar que consta nos autos o Atestado de Capacidade Técnica da Fundação, o Estatuto, bem como o currículo da equipe técnica responsável pelos projetos gerenciados pela Fundação.

3.3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.3.1. O Estatuto Social da FUNARBE aponta como objetivos dessa Instituição a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação da IF, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estímulo e promoção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O arts. 1º e 5º do Estatuto da FUNARBE dispõem ainda que:

*Art. 1º - A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), [foi] instituída nos termos da Escritura Pública de 17 de outubro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Viçosa -MG, do Tabelião Geraldo Lopes Faria, Livro nº 148, folhas 34v e 35, sob a forma de fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, **sem fins lucrativos e/ou econômicos**, com abrangência nacional e internacional.*

[...]

Art. 5º - Na busca do cumprimento de seus objetivos gerais, contidos no artigo 4º, são finalidades específicas da Funarbe oportunizar, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I - promover a gestão de projetos das IFES e ICTs apoiadas ou autorizadas, que deverão observar os seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs);

II - promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado.

[...]

3.3.2. Com efeito, a FUNARBE é instituição cujo objeto social principal é o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem fins lucrativos, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)

3.3.3. Prescinde, portanto, de licitação, por força do supracitado artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, como é o caso da FUNARBE, cujos valores são ratificados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme o Atestado constante deste processo. O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização — pessoa jurídica — que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

3.3.4. Assim, não resta dúvida que o objeto social da FUNARBE trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de atividades auxiliares para a consecução do objeto deste Projeto Básico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A FUNARBE deverá comprovar sua Regularidade perante aos órgãos e instituições, apresentando todas as certidões e documentações obrigatórias quando da assinatura do contrato.

4.1.1. Contrato social, documentação dos dirigentes e ata de eleição autenticados;

4.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

4.1.3. Certidão Negativas de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.5. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

4.1.6. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais; e

4.1.7. Atestado de Regularidade Junto ao Ministério Público do Estado.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão custeadas com crédito descentralizado pelo MCTI através de Termo de Execução Descentralizada 8048310/2021, conforme detalhamento a seguir:

| ESF | PTRES | FONTE | ND | UGR | PI |
|-----------|-------------|---------------|--------|--------|----|
| V A L O R | | | | | |
| 1 | 198221 | 0100000000 | 339039 | 240115 | |
| | 71230009-21 | 10.695.498,00 | | | |
| 1 | 198221 | 0100000000 | 449052 | 240115 | |
| | 71230009-21 | 11.650.000,00 | | | |

6. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

6.1. As especificações foram descritas no quadro Especificações dos Serviços constante do anexo 1 desse documento. As atividades descritas não podem ser consideradas de forma estanque, uma vez que formam um contínuo, determinando e sendo determinadas pelas necessidades do projeto. Elas formam um conjunto de obrigações a serem desenvolvidas pela contratada, conforme as previsões do Projeto e Planos de Trabalho, Planos de Ação e Planos de Atividades que forem apresentados pela equipe do IFRO, dentro do escopo dos Eixos de Desenvolvimento e conforme as demandas locais de implantação.

7. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados no estado de Rondônia, na cidade de Ariquemes.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade ao projeto básico e demais diretrizes determinados pelo IFRO.

8.2. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários para o desenvolvimento das atividades propostas pela Fundação, incluindo-se obrigações trabalhistas, taxas, despesas operacionais e outras relativas à função própria do atendimento em apoio a projetos.

8.3. A Fundação deverá apresentar documentação comprobatória do seu adimplemento junto aos órgãos competentes (certidões negativas de débito).

8.4. O recebimento dos serviços será efetivado mediante apresentação das notas fiscais e demais documentos necessários, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e apresentação da nota, bem como após análise e verificação de sua conformidade ao objeto contratado e das condições pré-estabelecidas na contratação.

8.5. As notas fiscais de execução do projeto deverão conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados, alusão ao nome do projeto e identificação da nota de empenho.

8.6. Junto às notas fiscais deverá ser enviado relatório das atividades desenvolvidas.

9. **REFERÊNCIAS DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. Em atendimento à regra de dispensa de licitação substanciada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de que os valores cobrados a título de despesas operacionais foram verificados em outros convênios cadastrados, fizemos um levantamento de casos onde deduzimos que o percentual médio das despesas operacionais é de 8,6% do valor dos projetos; a Funarbe apresentou proposta de taxa de 5% para atendimento ao IFRO.

| Item | Descrição do Item (Objeto) | Valor do Projeto Aprovado | Despesas Operacionais (R\$) | Percentual |
|--------------------|--|---------------------------|-----------------------------|------------|
| 01 | Instituto Federal de Educação Ciência de Tecnologia do Espírito Santo - Reitoria - IFES (FACTO). Objeto: oferecer aos alunos dos cursos de ensino médio e técnico na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica atividades que insiram o aluno na nova era da 4ª Revolução Industrial e estimulem o seu perfil empreendedor, favorecendo o protagonismo juvenil e contribuindo com o desenvolvimento de sua autonomia profissional. | 4.653.675,00 | 575.832,00 | 12% |
| 02 | Universidade Federal do Maranhão - UFMA (Fundação Josué Montello). Objeto: Apoio Técnico e Estrutural à implementação do curso de Capacitação e informação em doenças raras a ser ministrado pela UNA-SUS/UFMA, na modalidade EAD. | 1.099.647,25 | 143.432,05 | 13% |
| 03 | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (FUNARBE). Objeto do Contrato 11/2019: Gestão administrativa e financeira do projeto "Pesquisa de Avaliação Nacional de Banco de Alimentos" | 295.000,00 | 24.770,64 | 8% |
| 04 | Universidade Federal de Viçosa - UFV (FUNARBE). Objeto do Contrato 54/2020: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento de empresas juniores da UFV para uma universidade mais empreendedora" | 952.230,88 | 47.769,12 | 5% |
| 05 | Instituto Federal de Educação Ciência de Rondônia - Reitoria - IFRO (FUNARBE). Objeto: Gestão administrativa e financeira do "Projeto Cidades Inteligentes: uma Proposta de Implantação para Ariquemes/RO" | 22.345.498,00 | 1.117.274,90 | 5% |
| Média = 8,6 | | | | |

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços está apresentado no Documento SEI nº 1386605.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente termo terá vigência de **36 meses** a contar da data da sua assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, deverá a CONTRATADA obedecer às seguintes disposições:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta, no Projeto e nos Planos de Trabalho do Convênio com a Prefeitura de Ariquemes/RO, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do IFRO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

- 11.1.2. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas;
- 11.1.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.4. Prestar, com cordialidade e respeito, todos os esclarecimentos solicitados pelo IFRO, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente, bem como dar ciência ao IFRO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 11.1.5. Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 11.1.6. Substituir imediatamente qualquer material e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.7. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, por conta de problemas aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- 11.1.8. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução;
- 11.1.9. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste projeto básico de maneira que a prestação dos serviços seja realizada de forma regular e satisfatória, conforme as solicitações realizadas pela CONTRATANTE;
- 11.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços contratados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste projeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por todo o serviço prestado;
- 11.1.12. Executar todos os serviços prestados dentro da legislação vigente;
- 11.1.13. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
- 11.1.14. Comunicar imediatamente ao IFRO quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;
- 11.1.15. Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo sujeitá-los à fiscalização do IFRO.
- 11.1.16. Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.
- 11.1.17. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 11.1.18. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação, sem prévia autorização do IFRO;
- 11.1.19. Cumprir a legislação ambiental vigente incidente sobre o objeto da licitação;
- 11.1.20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos e serviços, bem como sobre a execução e faturamento resultante do presente processo de contratação de serviços.
- 11.1.21. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 11.1.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao IFRO (servidores, veículos, bens patrimoniais, etc), ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes de atos praticados por seus prepostos, empregados, fornecedores ou mandatário, quando da execução do contrato, NÃO

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela CONTRATANTE;

11.1.23. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

11.1.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

11.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

11.1.26. Executar os serviços com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;

11.1.27. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do IFRO, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.1.28. Utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução e de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.29. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do IFRO ou ao interesse do serviço público;

11.1.30. Comunicar ao IFRO, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

11.1.31. Executar os serviços contratados atendendo ao que prevê o Decreto n. 8.241/2014 e demais legislações aplicáveis às Fundações de apoio;

11.1.32. Divulgar as informações da execução orçamentária e financeira dos serviços executados, deixando-as públicas e transparentes, acessíveis a todos;

11.1.33. Cumprir o que foi pactuado junto ao MCTI através do TED nº TED 8048310/2021 - Procint.

11.1.34. Prestar apoio técnico à equipe do projeto, assessorando nas tarefas de cunho administrativo, financeiro e gestão de projetos;

11.1.35. Informar à coordenação do projeto, sempre que necessário, descompassos identificados na execução do projeto, apontando possíveis soluções e melhorias;

11.1.36. Encaminhar mensalmente ou quando solicitado extrato das movimentações de valores, demonstrando suas aplicações;

11.1.37. Capacitar os membros do projeto para utilização de softwares ou ferramentas disponibilizados pela Fundação para execução do projeto;

11.1.38. Assessorar os gestores do projeto no tocante a planejamento e gestão de projetos, disponibilizando material de apoio quando da utilização de ferramenta ou metodologia;

11.1.39. Apresentar mensalmente relatórios de gestão com os serviços realizados;

11.1.40. Realizar cotações de preços dos produtos solicitados em pelo menos 3 (três) estabelecimentos distintos, buscando sempre o menor preço para produtos similares.

11.1.41. Acompanhar as entregas dos produtos adquiridos em outras cidades ou estados que não aqueles da entrega do produto.

11.1.42. Não subcontratar total ou parcialmente as atividades constantes do objeto dessa contratação.

11.1.43. Os ganhos econômicos porventura auferidos durante a execução do projeto ou obtidos do registro de patentes originadas no projeto, durante ou após a sua execução, serão integralmente repassados aos IFRO, assim que recebidos pela Fundação.

11.1.44. Prestar contas sob os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto correspondente ao objeto deste contrato, bem como publicar os documentos referentes à prestação de contas no sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores-(internet).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:

12.1.1. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do serviço;

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas neste termo de referência e na legislação vigente;

12.1.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da contratação do serviço;

12.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável por esta atribuição;

12.1.4.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, com anotação em registro próprio as falhas detectadas e comunicação por escrito à CONTRATADA, quanto às ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados na prestação dos serviços;

12.1.4.2. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que gere irregularidades no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas. Tal medida se aplica também quando os serviços forem insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

12.1.4.3. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor designado para essa finalidade.

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou produtos adquiridos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA e o Projeto Cidades Inteligentes: Ariquemes/RO, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7. Receber, conferir e atestar, por intermédio do fiscal de contrato, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

12.1.8. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

12.1.9. O IFRO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela instituição CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.10. A Comissão designada pelo Reitor deverá acompanhar toda a prestação dos serviços contratados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita e atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do registro de ocorrência no SICAF:

13.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o IFRO;

13.1.2. multa de:

a) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado)**, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, limitados à incidência a 15 (quinze) dias e a serem recebidos mediante Guia de Recolhimento da União — GRU a favor da CONTRATANTE, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à CONTRATADA; após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado)** em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, a serem recebidos mediante Guia de Recolhimento da União — GRU a favor da CONTRATANTE, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à CONTRATADA;

c) **10% (dez por cento) sobre o valor sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado)**, em caso de inexecução total da obrigação assumida, a serem recebidos por meio de GRU;

1. Para efeito de aplicação de multa, às **demais infrações** serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

• **Tabela 1 — Grau de Incidência**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,5% sobre o valor da respectiva contratação |
| 2 | 1,0% sobre o valor da respectiva contratação |
| 3 | 2,0% sobre o valor da respectiva contratação |
| 4 | 3,0% sobre o valor da respectiva contratação |
| 5 | 4,0% sobre o valor da respectiva contratação |
| 6 | 5,0% sobre o valor da respectiva contratação |

• **Tabela 2 — Descrição das infrações e graus correspondentes**

| Item | DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência. | 6 |
| 2 | Permitir situações que criem a possibilidade de causar ou causem constrangimento, inclusive perante os participantes do respectivo evento. Por ocorrência. | 6 |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito formalmente justificado, a prestação dos serviços contratados. Por ocorrência. | 5 |
| 4 | Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência. | 3 |
| 5 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência. | 3 |
| 6 | Fornecer informação falsa referente à prestação do serviço. Por ocorrência. | 3 |
| 7 | Não providenciar, nos prazos fixados pelo IFRO, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência. | 4 |
| 8 | Não disponibilizar os insumos, materiais, ferramentas necessários à realização dos serviços objetos desta licitação, já previstos neste termo de referência. Por ocorrência. | 3 |
| 9 | Não substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por funcionário e por dia. | 1 |
| 11 | Não manter a documentação de habilitação atualizada. Por documento e por ocorrência. | 1 |
| 11 | Não promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica; | 3 |
| 12 | Não cumprir o cronograma previsto, desrespeitando horários e datas. Por ocorrência. | 3 |
| 13 | Não atender na íntegra todas as especificações detalhadas do serviço | 5 |
| 14 | Não cumprir quaisquer dos itens deste termo, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo | 3 |

| |
|--|
| fiscalizador. Por ocorrência. (Dobrável na sua reincidência) |
|--|

13.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

13.1.4. emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.3. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União, fornecida pela Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a administração do IFRO reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, como encargos correspondentes.

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus, ou, na falta de crédito da entidade para realizar o desconto, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

13.5. No processo de aplicação da sanção administrativa, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a autoridade competente levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à CONTRATANTE.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.7. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

13.8. As sanções somente poderão ser relevadas, no todo ou em parte, em razão de circunstâncias excepcionais, em caso fortuito ou motivo de força maior, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão designada pelo Reitor do IFRO.

14.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Considerando que a execução orçamentária e financeira ocorrerá pela Reitoria, o Reitor designará um servidor deste setor, e que não esteja envolvido com a execução das atividades do Projeto, para atuar na fiscalização da contratação.

14.2. Aos fiscais de contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua

execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, que será calculado com base no percentual correspondente ao valor executado em relação ao total do projeto. Esse percentual incidirá sobre o valor total da contratação, originando o valor a ser pago naquele mês. A nota fiscal deverá ser encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fechamento do mês.

15.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelos fiscais de contrato, e a regularidade da empresa, comprovada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

15.2.1. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados bem como especificar o número da Nota de Empenho à qual se refere o bem, como os dados bancários da conta em que deverá ser creditado o valor.

15.3. No montante a ser pago à CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF n. 1234/2012 ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei n. 9.430/96, bem como demais retenções aplicáveis ao serviço contratado.

15.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação (Anexo IV da IN SRF n. 1234/2012), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados ao IFRO, por meio de Ofício, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal e Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e na vinculação à conta corrente;

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Cabe ao CONTRATANTE, através da Comissão instituída pela Reitoria, fiscalizar as prestações de contas apresentadas trimestralmente pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de relatórios da Coordenação do Projeto.

16.2. Cabe à CONTRATADA fornecer, trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os dados referentes à execução financeira do projeto, através da entrega de cópias e ou originais dos documentos comprobatórios da execução.

16.3. No tocante ao processo de prestação de contas, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os saldos anteriores, extratos da(s) conta(s) corrente(s) com os recursos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, e nota fiscal dos produtos/serviços adquiridos, para verificação dos gastos e sua confrontação com as solicitações de aquisição/pagamentos encaminhados pela coordenação do projeto.

16.4. Tal processo tramitará pelo SEI e deverá ser completado pela emissão de parecer por parte da comissão, que poderá aprovar, reprová-lo, solicitar explicações e ou sugerir melhorias.

16.5. As devoluções dos valores não utilizados e os dividendos de aplicações vinculadas à conta bancária deverão ser restituídos ao IFRO ao final da execução do projeto e comprovados na prestação de contas.

16.6. Os bens adquiridos deverão ser entregues ao IFRO, e a entrega deverá ser comprovada na prestação de contas final.

17. **SIGILO**

17.1. No desenvolvimento das atividades, havendo produção de patentes, desenvolvimento tecnológico ou trabalhos que levem ao desenvolvimento destes, ficam o CONTRANTE e a CONTRATADA obrigados a manter sob sigilo os estudos e projetos.

17.2. Todos os produtos gerados no desenvolvimento do projeto (estudos, patentes, desenvolvimento ou melhorias de produtos, técnicas, processos, etc) deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Havendo dúvidas sobre a execução dos serviços, é obrigação da CONTRATADA entrar em contato com a Administração a fim de saná-las, **pois deverá** fornecer o serviço exatamente de acordo com o solicitado, independentemente de interpretações.

18.2. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do contrato/estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail ou outros dados pertinentes serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama, ou remetidas ao e-mail institucional do servidor responsável pela Fiscalização.

Maria Goreth Araújo Reis
Pró-Reitoria de Extensão
Demandante

DESPACHO

Setor:

Encaminhe-se para: CGAB/Ordenador de Despesas

PROCESSO N° 23243.011347/2021-63

ASSUNTO: Contratação de Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FUNARBE (TED IFRO/MCTI)

Após exame do Termo de referência em tela, manifesto favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

Informo, ainda, que o procedimento de Dispensa de licitação é mais conveniente para a contratação em questão, tendo em vista o objeto contratual e o enquadramento da contratada como fundação de apoio. Tal solicitação enquadra-se no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Justifica-se a adoção de Dispensa de Licitação em detrimento de Pregão, sendo a decisão tomada em obediência aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, constantes das propostas encontradas na pesquisa de mercado, aliadas à necessidade real do objeto a ser contratado, que inviabilizaria a obtenção de vantajosidade na contratação, uma vez que a demanda será melhor atendida pela execução do objeto por fundação de apoio, conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1386425) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Encaminho o processo em tela à Autoridade Superior para autorização de abertura de procedimento de Dispensa de licitação.

(Assinado eletronicamente)
JACKSON BEZERRA NUNES
Pró-Reitor de Administração Substituto

DESPACHO

Setor: CGAB/Ordenador de Despesas

Encaminhe-se para: DADM

PROCESSO N° 23243.011347/2021-63

ASSUNTO: Contratação de Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FUNARBE (TED IFRO/MCTI)

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para contratar a Fundação de Apoio, desde que se obedçam as formalidades legais e as condições estabelecidas neste mesmo Projeto.

Encaminho o processo em tela à DADM para providências.

(Assinado eletronicamente)
UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 08/10/2021, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Bezerra Nunes, Pró-Reitor(a) de Administração Substituto(a)**, em 08/10/2021, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 11/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1386431** e o código CRC **6D307941**.

Referência: Processo nº 23243.011347/2021-63

SEI nº 1386431